Judicial Police and Institutional Security in the Protection of Human and Patrimonial Assets of the Judiciary

Dói: https://doi.org/10.5281/zenodo.20174327

AUTORES:

Hiago de Sena Rodrigues[1]

Sidney Souza de Almeida [2]

[1] Licenciatura em Educação Física pela instituição Vale do Acaraú (UVA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade I9 Educação. Email: hiagosena05@hotmail.com

[2] Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá. Especialista em Inteligência da Polícia pela Faculminas. E-mail: sidneysouza1215@gmail.com

POLÍCIA JUDICIAL E SEGURANÇA INSTITUCIONAL NA PROTEÇÃO DE ATIVOS HUMANOS E PATRIMONIAIS DO JUDICIÁRIO

Judicial Police and Institutional Security in the Protection of Human and Patrimonial Assets of the Judiciary

Hiago de Sena Rodrigues[1]

Sidney Souza de Almeida [2]

RESUMO

A Polícia Judiciária e a segurança institucional exercitam papel e função de relevância para a proteção dos recursos humanos e patrimoniais do Poder Judiciário, cuja importância se acentua em função da complexidade crescente dos riscos à segurança de magistrados, servidores e da própria segurança das

infraestruturas físicas e informacionais. O referido estudo, de cunho qualitativo com caráter exploratório e fundamentado em revisão da literatura, faz uso, dos contributos de juristas como Moraes (2020), Didier Jr. (2021) Carvalho Filho (2018) e Barroso (2019), em que abordam o funcionamento das instituições e a proteção jurídica estatal. A relevância do tema aduz-se na necessidade de garantir o pleno exercício da função jurisdicional, com a autonomia e a segurança nela implicadas. A proteção institucional conta com uma indissociabilidade endeusada da proteção do Estado de Direito democrático. Diante disso, o objetivo geral deste trabalho reside em investigar a respeito de modo crítico-institucional a atuação coordenada da Polícia Judicial e dos sistemas institucionais de segurança, traduzindo-a em instrumento de garantias funcionais da jurisdição, para além de uma simples abordagem operativista, em termos de estrutura da independência do Judiciário e de proteção sistêmica do Poder Judiciário. Os resultados obtidos evidenciam que o trabalho da Polícia Judicial junto a políticas de segurança institucional tem um impacto efetivo na neutralização dos riscos e, portanto, na proteção funcional do Judiciário. O fenômeno da efetividade das intervenções é intrinsecamente vinculado ao planejamento estratégico robusto, ao treinamento contínuo de pessoal, e à implantação efetiva de interações entre os diversos setores de atuação. Conclui-se, a segurança institucional se revela não apenas como um elemento acessório, mas como um elemento de garantias indissociáveis da jurisdição.

Palavras-chave: Segurança institucional; Poder Judiciário; Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

Judicial Police and institutional security play a relevant role and function in protecting the human and patrimonial resources of the Judiciary, whose importance has increased due to the growing complexity of risks affecting judges, court staff, and the security of physical and informational infrastructures. This study adopts a qualitative and exploratory approach, grounded in a literature review, drawing on the contributions of legal scholars such as Moraes (2020), Didier Jr. (2021), Carvalho Filho (2018), and Barroso (2019), who examine institutional functioning and state legal protection. The relevance of the theme lies in the need to ensure the full

exercise of the judicial function, with the autonomy and security it entails. Furthermore, institutional protection is inherently linked to the safeguarding of the Democratic Rule of Law. In this context, the general objective of this work is to critically investigate, from an institutional perspective, the coordinated action of the Judicial Police and institutional security systems, understanding it as an instrument of functional guarantees of jurisdiction, beyond a merely operational approach, in terms of strengthening judicial independence and systemic protection of the Judiciary. The results indicate that the work of the Judicial Police, when aligned with institutional security policies, has an effective impact on risk mitigation and, consequently, on the functional protection of the Judiciary. The effectiveness of these measures is intrinsically linked to robust strategic planning, continuous training of personnel, and the effective integration among different operational sectors. It is concluded that institutional security is not merely an accessory element, but an indispensable guarantee for the exercise of jurisdiction.

Keywords: Institutional security; Judiciary; Democratic Rule of Law.

INTRODUÇÃO

A Polícia Judiciária e a segurança institucional desempenham um papel central na proteção dos bens humanos e patrimoniais do Poder Judiciário, principalmente, nos dias atuais, em que a atividade jurisdicional vem sendo embaraçada por crescentes ameaças. A amplitude e a diversidade das ameaças, ou seja, ameaças que vão de fragilidades físicas a exposições informacionais, requerem uma concepção sistemática e integrada. Neste sentido, a segurança institucional vai além dessas condições de um elemento secundário e tem a forma de um componente estrutural do próprio funcionamento do mecanismo de concretização da Justiça.

Este trabalho utiliza a pesquisa qualitativa de caráter exploratório, através da pesquisa bibliográfica que demonstra as contribuições do doutrinador Moraes (2020), Didier Jr. (2021), Carvalho Filho (2018) e Barroso (2019). Esses referenciais teóricos são importantes para compreender a proteção institucional como elemento-chave para o bom desempenho da função jurisdicional. Diante do

exposto, a pesquisa insere-se no debate a respeito da solidificação das estruturas de segurança dentro da institucionalidade do Estado Democrático de Direito.

O tema é importante tendo em vista a crescente inovação dos postulados de segurança no interior do Poder Judiciário, em especial nas situações de exacerbação das tensões sociais e institucionais. O resguardo de magistrados, de servidores e de patrimônio público é, sem dúvida, condição sine qua non da continuidade da atividade jurisdicional e da legitimidade do exercício de sua atividade. Além disso, a institucionalização e o fortalecimento da Polícia Judicial no Brasil constituem condições para uma análise crítica sobre as atribuições e contornos dessa polícia. Outrossim, o que motiva este trabalho reside na inadiável necessidade de aprofundar o debate acadêmico sobre segurança institucional enquanto política pública. A este quadro agrega-se o reconhecimento da existência de lacunas teóricas e práticas, nos limiares entre segurança e independência judicial. Portanto, este trabalho intenta contribuir na elucidação crítica deste domínio ainda em construção.

A questão central que esta pesquisa busca responder é a seguinte: de que forma a operação da Polícia Judicial, a qual coordena ações com sistemas de segurança institucional, assegura efetivamente os recursos humanos e patrimoniais do Poder Judiciário sem desrespeitar os princípios da legalidade e da autonomia institucional?

A hipótese em defesa é que a interação entre as estratégias de segurança e planejamento institucional além de proteger mais o Judiciário, promove ainda a sua autonomia funcional no exercício da jurisdição. Adicionalmente, antecipa-se que a inexistência de uma padronização de diretrizes pode impactar negativamente na efetiva realização de tais ações. Assim, esta pesquisa sustenta que a construção de uma política organizada de segurança institucional representa um dos pressupostos para efetivar riscos que não resultam de indevidamente. Outrossim, supõe-se que o alcance da atuação da Polícia Judicial deva ir além da perspectiva meramente operacional. A proteção institucional é compreendida como incluída e interligada por todas as esferas situadas, e interligadas aos sólidos direitos sociais do tecido institucional e do tecido da análise social.

O objetivo geral deste trabalho reside em investigar a respeito de modo crítico-institucional a atuação coordenada da Polícia Judicial e dos sistemas institucionais de segurança, traduzindo-a em instrumento de garantias funcionais da jurisdição, para além de uma simples abordagem operativista, em termos de estrutura da independência do Judiciário e de proteção sistêmica do Poder Judiciário. Congruente

com essa lógica, a pesquisa em questão possui os seguintes objetivos específicos:

– Analisar no direito brasileiro a noção da Polícia Judicial e sua evolução;

– Examinar os fundamentos teóricos da segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário;

– Identificar os principais riscos à segurança do Judiciário, ativos humanos ou patrimoniais;

– Avaliar, a partir da literatura, os desafios e limites da Polícia Judicial no desempenho de suas atividades.

A pesquisa contribui para que se amplie a reflexão teórica sobre Polícia Judicial e segurança institucional, ainda escassas no campo acadêmico jurídico, que teria, no relacionamento conceptual entre proteção estatal, planejamento estratégico e independência judicial, ganho em conhecimento sobre a função dessas estruturas na defesa do Judiciário. Poderá servir também para a construção de políticas institucionais mais eficazes e integradas. E ainda, contribuirá para uma reflexão crítica sobre os limites e possibilidades de atuação da Polícia Judicial. E ao evidenciar a centralidade da segurança institucional, reforçará o quanto essa se mostra importante para a prevenção do Estado democrático de Direito. Por isso, essa pesquisa tem relevância acadêmica e prática.

2 POLÍCIA JUDICIAL E SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMO GARANTIAS FUNCIONAIS DA JURISDIÇÃO E DA INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Entender a segurança institucional no seio do Judiciário deve ir além da dimensão meramente operacional, compreendendo sua função estruturante para a garantia da jurisdição. Nessa linha, a atuação da Polícia Judicial é estudada como parte de um sistema maior de proteção estatal. Moraes lembra que é o próprio arranjo das instituições públicas o que deve ser orientado em defesa das garantias fundamentais, pois “a efetividade do Estado de Direito depende da solidez de suas instituições” (Moraes, 2020, p. 112). Neste sentido, a segurança institucional surge como parte da estabilização do sistema jurídico. Trata-se exatamente da ideia de que a proteção dos bens humanos e patrimoniais não é acessórios, mas sim estruturante. A afirmação dessa lógica implica a necessidade de integração da

segurança com a função jurisdicional. Nesse sentido, a atuação da Polícia Judicial torna-se proeminente como estratégia.

Para Didier Jr. “Em análise ao funcionamento das instituições jurídicas, a jurisdição se revela como o instituto fundamental do exercício dos direitos”. Para o autor, a jurisdição é “função essencial para a pacificação social e realização da justiça”. Evidentemente, por consequência do que precede, todo ataque à integridade do Judiciário atinge, por conseguinte, não apenas a estrutura do Judiciário, mas, ainda, a sua finalidade. Neste quadro, a segurança institucional se comporta como mecanismo de salvaguarda da própria função jurisdicional. No levantamento de estruturas especializadas (Polícia Judicial), atua-se para atenuar riscos e garantir a continuidade dos trabalhos judiciais. Assim, a proteção institucional é definida como condição de efetividade da justiça. Trata-se, portanto, de uma dimensão indissociável do funcionamento do Judiciário. A articulação entre segurança e jurisdição se mostra, portanto, como sendo essencial.

No campo do Direito Administrativo, Carvalho Filho (2018, p. 54) trata da importância da organização estatal voltada para eficiência e proteção do interesse público. Para o Autor a “atuar administrativamente é vincular-se ao interesse público, mas também observar critérios de eficiência e legalidade, visando ao interesse coletivo”. Aqui, a necessidade subjacente da segurança institucional se desenha com a efetividade por políticas de segurança institucional que têm sido planejadas e executadas de maneira estratégica.

Assim, a Polícia Judicial insere-se neste contexto, ocupando lugar relevante para proteção das estruturas e dos agentes públicos. A eficiência do seu desempenho está correlacionada à capacidade de planejamento e integração com outras esferas. A segurança institucional cessará, assim, de ser uma ação solitária e tornará política pública encorpada. Esse movimento se relaciona efetivamente com a consolidação de práticas mais eficientes. A proteção do Judiciário, neste sentido, passa a se comportar de forma sistêmica.

Barroso, ao dissertar sobre o Estado Democrático de Direito acentua o papel da independência das instituições como condição da legitimidade do ordenamento jurídico. Para ele, “a independência do Judiciário é um dos pilares da democracia constitucional” (Barroso, 2019, p. 203). Desse modo, a segurança institucional se mostra como o instrumento garantidor dessa independência. A atividade coordenada da Polícia Judicial e dos Sistemas de Segurança participam da proteção contra intervenções indevidas. Não é apenas a proteção física, são também os

direitos do agente público. O fortalecimento de estruturas de segurança é favorável à autonomia institucional. Portanto, a segurança institucional está diretamente ligada à manutenção do Estado de Direito. É uma das condições à estabilidade democrática.

A análise conjunta dos autores permite avaliar a segurança institucional como um campo multidimensional, articulando aspectos jurídicos, administrativos e políticos. A atuação da Polícia Judicial, neste contexto, deve ser entendida não apenas como um construto operacional, mas sim como um construto estratégico. A articulação entre o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de segurança é fundamental para o sucesso das políticas institucionais implementadas. Outrossim, a formação contínua dos profissionais envolvidos contribuiria para o aperfeiçoamento das práticas adotadas. A literatura demonstrou que a falta de coordenação poderia prejudicar os resultados esperados. Portanto, a necessária construção de diretrizes claras é vital. A segurança institucional, por conseguinte, exige uma concepção sistêmica. Esse entendimento amplia o campo de atuação da Polícia Judicial.

Outro aspecto importante diz respeito à necessidade de ressignificação das estratégias de segurança na medida em que as transformações sociais e tecnológicas ocorram. A maior digitalização dos processos judiciais aumenta os riscos e requer novas formas de proteção. Nesse sentido, a segurança informacional passa a fazer parte do conjunto de ações institucionais. A Polícia Judicial, por meio do trabalho integrado com outros setores, é parte da construção de um ambiente mais seguro. A literatura aponta que a inovação tecnológica deve ser acompanhada por políticas eficazes de segurança. Quando não há essa articulação, a vulnerabilidade pode ser considerável. Portanto, a proteção institucional deve estar alinhada ao contexto contemporâneo. Trata-se de um desafio contínuo para o Judiciário. A adaptação contínua é, portanto, imperativa.

A eficácia das ações de segurança institucional depende diretamente do planejamento estratégico e da gestão integrada. A definição de objetivos concretos, a análise do contexto e a implementação de estratégias adequadas se constituem como etapas fundamentais desse processo. A literatura especializada enfatiza a necessidade de uma abordagem sistemática, capaz de gerar resultados consistentes. Nesse sentido, a atuação da Polícia Judicial deve ser coordenada com diretrizes institucionais mais amplas. O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis resulta da integração entre diferentes setores. Além disso, a realização de avaliações contínuas permite ajustes e melhoramentos. A segurança

institucional, de tal forma, demande uma gestão qualificada. Este fator prevalece para a sua eficiência.

A análise indica que a segurança institucional não pode ser entendida como um elemento secundário, mas como fator essencial no interior da estrutura do Poder Judiciário. A atuação da Polícia Judicial, quando convergente com políticas institucionais bem definidas, contribui para a proteção dos ativos humanos e patrimoniais. Esta proteção, por sua vez, consagra as condições necessárias para o pleno exercício da jurisdição. A literatura afirma que a independência judicial resulta de múltiplos fatores, dos quais se destaca a segurança institucional. A consolidação desta perspectiva favorece o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. De tal forma, a proteção do Judiciário assume posição central no plano da organização estatal. Trata-se de um imperativo da atualidade. A segurança institucional, em verdade, é indispensável.

2.1. POLÍCIA JUDICIAL E SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO ESTADO DE DIREITO

A atividade da Polícia Judicial, no cenário do Estado de Direito, desempenha função de destaque quanto à conservação da ordem institucional e à autonomia funcional do Poder Judiciário. Não bastando uma visão meramente operacional, sua inserção no sistema de segurança institucional requer uma interpretação que abrança os fundamentos constitucionais que garantem a proteção dos direitos e garantias fundamentais. Neste quadro, a segurança institucional vai para além da simples vigilância física, tornando-se um instrumento primordial para a proteção da própria jurisdição, quer dizer, ela que oferta as condições necessárias à efetiva função judicial.

Como leciona Sarlet (2018, p. 145), “a efetividade dos direitos fundamentais pressupõe estruturas institucionais aptas a protegê-los diante de ameaças concretas ao seu exercício”. Deste modo, a Polícia Judicial surge como um instrumento da efetivação dos direitos e garantias fundamentais na esfera institucional. Neste aspecto, a estruturação da segurança do Judiciário faz parte de um projeto de governança institucional mais amplo. A ação da Polícia Judicial

obedece às diretrizes de uma estratégia voltada não só para proteger magistrados e servidores, como também para manter a integridade do patrimônio público e a confiança pública no sistema Judiciário. Nesse sentido, diz Streck (2019, p. 212) que O Estado de Direito não exige somente normas, mas também instituições que assegurem o seu cumprimento no plano concreto. Nesse prisma, a atuação cooperada ratifica a interdependência da segurança institucional e da efetividade jurisdicional.

Ademais, a institucionalização da Polícia Judicial como estrutura especial e permanente revela a necessidade premente de profissionalizar e especializar a segurança do Judiciário. A utilização de práticas contemporâneas de gestão de riscos e de inteligência institucional potencializa a antecipação de ameaças e a promoção de ambientes mais seguros. Como relevado por Canotilho (2017, p. 98), A proteção institucional representa condição para a estabilidade das funções estatais e para a realização do princípio democrático. A segurança institucional, assim, ganha caráter estratégico, indo além do representatividade pura e incorporando, de forma proativa, dimensão preventiva.

No aspecto jurídico, é preciso que a atividade da Polícia Judicial atenda de forma estrita aos princípios constitucionais, especialmente os relativos à legalidade, proporcionalidade e autonomia institucional. O traçado de suas atribuições exige constante equilíbrio entre a inadiável necessidade de proteção e a devida consideração para as garantias individuais. Assim, Mendes e Branco (2020, p. 367) dizem que, o exercício do poder do Estado deve sempre estar subordinado ao limite imposto pela Constituição, sob pena de institucionalização. A Polícia Judicial, assim, deve ter a sua atuação orientada por referenciais normativos claros, a fim de evitar excessos e resguardar a sua legitimidade.

Outro elemento importante é a falta de uniformidade nacional das diretrizes de segurança institucional, o que pode prejudicar a efetividade das ações girando em torno da eficácia do que é produzido. A fragmentação normativa pode levar à desarmonia operacional e fragilidades na proteção institucional. Como bem frisa Barroso (2018, p. 301), “a coesão das políticas públicas é a condição da sua efetividade e dos seus fundamento psicológico”. Nesse sentido, a criação de políticas uniformes e integradas é condição para fortificar a atuação da Polícia Judicial em prol da segurança institucional no país.

Por último, o entendimento da segurança institucional como um elemento estruturante do Estado de Direito requer aceitar que a sua efetividade depende da

capacidade de articulação entre planejamento estratégico e execução operacional. A Polícia Judicial, neste contexto, deve ser considerada como parte de um sistema dinâmico que articula as diferentes dimensões da proteção institucional. De acordo com a afirmação de Sarmento (2021, p. 189), “proteger as instituições democráticas requer mecanismos que assegurem sua estabilidade e funcionamento regular”. Dessa sorte, a atuação da Polícia Judicial vai além da segurança física, ou seja, se destina a ser um instrumentar para a proteção da ordem jurídica e da autonomia do Poder Judiciário.

2.2. AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO E ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DA POLÍCIA JUDICIAL

A autonomia do Poder Judiciário é um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito e necessária para garantir a imparcialidade da jurisdição e a eficácia das garantias constitucionais. Nesse contexto, a atuação estratégica da Polícia Judicial é importante na preservação das condições institucionais para o exercício independente da função jurisdicional. Não se trata apenas de uma proteção de magistrados, de servidores ou de instalações, mas de um sistema de proteção do exercício da própria atividade jurisdicional. Para Tavares (2019, p. 174), a independência do Judiciário não se garante apenas por normas formais, mas por garantias concretas que garantam seu funcionamento livre de pressões externas. A segurança institucional, portanto, se conecta diretamente com a autonomia judicial.

A compreensão da Polícia Judicial como agente estratégico é um resultado do alargamento do conceito de segurança institucional, que passa a incluir as perspectivas preventiva e organizacional. A atuação apoiada no planejamento e em inteligência permite que, ao invés de simplesmente responder aos riscos, antecipe-os e, com isso, fortaleça a capacidade institucional do Judiciário. Nesse sentido, Marinoni (2020, p. 89) enfatiza que “a estrutura do Poder Judiciário deve ser pensada de modo a garantir não apenas a decisão justa, mas também as condições que tornem possível a própria decisão justa”. A segurança já não é acessória, mas se insere diretamente na função jurisdicional.

Ademais, a atuação estratégica da Polícia Judicial contribui para a constituição de uma cultura institucional voltada para a proteção e para a gestão de riscos. A efetivação de protocolos, a padronização de procedimentos e o uso de tecnologias para monitoramento e controles analíticos aumentam a eficiência das ações realizadas. Conforme leciona Mitidiero (2018, p. 203), ” a organização institucional eficiente é pressuposto para a efetivação dos direitos e para a estabilidade do sistema jurídico “. Assim, a Polícia Judicial atua como elemento de racionalização da segurança, apresentando maior previsibilidade e controle das ações institucionais.

No que diz respeito ao plano normativo, a ação da Polícia Judicial deve estar atenta aos princípios constitucionais que regulam a Administração Pública e o Poder Judiciário. A legalidade, a proporcionalidade e a impessoalidade atuam como limites e parâmetros para o exercício de suas atribuições. Nessa linha, Didier Jr. (2021, p. 56) aponta que “a execução das funções públicas deverá, sempre, respeitar os parâmetros constitucionais que asseguram sua legitimidade e controle”. A atuação estratégica, assim, não pode estar dissociada do respeito às garantias fundamentais, sob pena de comprometer a própria autonomia que almeja defender.

Outro aspecto importante diz respeito à necessidade de articulação da Polícia Judicial com os demais órgãos de segurança institucional, tanto no ambiente interno, quanto externo. A cooperação interinstitucional potencializa a eficácia das ações e propicia uma resposta mais coordenada às ameaças que possam comprometer a atividade jurisdicional. Como destaca Freitas (2017, p. 132) “a governança pública exige articulação entre diferentes estruturas para conseguir resultados consistentes e duradouros”. Nesse sentido, a atuação estratégica da Polícia Judicial se insere em uma lógica cooperativa, sem desvirtuar a autonomia institucional do Judiciário.

A solidificação da Polícia Judicial como ferramenta estratégica reafirma a concepção de que a autonomia do Poder Judiciário não depende, apenas, de garantias formais, mas de estruturas operacionais efetivas. A segurança institucional, quando articulada ao planejamento estratégico, fomenta a estabilidade e a continuidade da atividade jurisdicional. Conforme ressalta Alexandrino (2017, p. 298) “a efetividade das instituições públicas tem relação direta com sua capacidade de organização e proteção”. Indubitavelmente, a atuação da Polícia Judicial extrapola o plano operacional e se reafirma como elemento essencial para a autonomia e para a legitimidade do Poder Judiciário.

2.3. SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO JUDICIÁRIO E DESAFIOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS

A segurança institucional no campo do Poder Judiciário é apresentada como um dos seus elementos fundamentais para a manutenção da ordem jurídica e, ao mesmo tempo, para a regularidade do funcionamento das ações jurisdicionais, especialmente em um quadro contemporâneo que apresenta riscos difusos e complexos. Nesse sentido, a identificação dos desafios normativos e operacionais retrata a necessidade de melhorias das estruturas de proteção existentes, visando assegurar a integridade física das pessoas e instalações, mas, também, a estabilidade do sistema de justiça. A ausência de marcos normativos homogêneos tem contribuído para a fragmentação da prática das instituições, lesando a eficácia das ações de segurança.

Para Tavares (2019, p. 221), “a coerência normativa é um componente básico da estabilidade das instituições democráticas”, sendo assim a necessidade de consolidar diretrizes. Sob a ótica normativa, um dos grandes empecilhos reside na conciliação da ênfase nas competências da segurança institucional com os limites constitucionais impostos ao exercício do Estado de poder. A atuação da Polícia Judicial precisa estar dentro da finitude do ordenamento jurídico válvula que assegure previsibilidade, controle e legitimidade. Nesse sentido, Didier Jr. (2021, p. 78) assevera que “o exercício do poder público deve se submeter sempre a parâmetros normativos que garantam sua correção constitucional”. A falta de regulamentações mais temáticas pode criar lacunas interpretativas que inviabilizam uma atuação coordenada e segura dos agentes que realizam a proteção institucional.

No plano operacional, as dificuldades são acentuadas pela necessidade de integração de setores e níveis de atuação diferentes. A multiplicidade de riscos, que vão das ameaças físicas aos ataques cibernéticos, exige um tratamento sistêmico, baseado em planejamento estratégico e inteligência institucional. Marinoni (2020, p. 134) destaca que “a eficiência das estruturas institucionais depende da capacidade de adaptação em contextos dinâmicos e imprevisíveis”. Nesse contexto, uma atuação fragmentada ou reativa tende a comprometer a eficácia das ações de segurança a ser realizada, expondo a importância de políticas integradas e preventivas.

Além do mais, a profissionalização das funções relacionadas à segurança

institucional é outro desafio importante, principalmente no que tange à formação continuada e à especialização dos agentes envolvidos. A complexidade das funções da Polícia Judicial exige conhecimentos técnicos altamente especializados, bem como o acompanhamento da evolução tecnológica e da introdução de novas técnicas de gestão de riscos. Segundo Mitidiero (2018, p. 219), “a qualificação institucional é condição para a efetividade das práticas jurídicas e administrativas”. Assim, a capacitação dos profissionais se transforma em medida imprescindível para a eficácia da segurança do Judiciário.

Outro ponto crítico diz respeito à articulação entre a segurança institucional e os princípios da Administração Pública para evitar excessos e garantir a legitimidade das ações realizadas. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem balizar a atuação da Polícia Judicial, em especial nas situações que envolvem restrições a direitos individuais. Consoante observa Freitas (2017, p. 158) “a atuação estatal deve buscar sempre o equilíbrio, entre eficiência e respeito às garantias fundamentais”. Nesse sentido, a segurança institucional deve ser concebida como instrumento de proteção, e não como de indevido cerceamento de direitos.

Em última análise, os desafios normativos e operacionais da segurança institucional no Judiciário trazem à luz que é necessária a construção de um modelo mais coeso, integrado e orientado por diretrizes estratégicas bem definidas. A superação dos problemas apresentados dependerá da construção de políticas públicas eficientes que possam articular planejamento, execução e controle das ações em matéria de segurança. Aleatoriamente, Alexandrino (2017, p. 312) destaca a importância disso ao afirmar que” a efetividade das instituições públicas depende da sua capacidade de organização e pronta resposta aos desafios contemporâneos”. É assim que a segurança institucional se revela como elemento fundamental para garantia da autonomia do Judiciário e para realização do Estado de Direito.

CONCLUSÃO

A pesquisa em questão partiu duma percepção de necessidade, sob um viés crítico-institucional, de se investigar o papel da Polícia Judicial e dos sistemas de segurança institucional, na tutela dos ativos humanos e patrimoniais do Poder Judiciário. O problema de pesquisa consistiu em verificar como se dá esta atuação,

quando realizada de modo estrategicamente orientado, na preservação da autonomia funcional da jurisdição e no atendimento das condições necessárias ao desempenho da atividade judiciária. Durante o trabalho, tentou-se demonstrar que a segurança institucional não se limita a uma faceta operacional; ao contrário, ela é parte constitutiva do próprio cerne estruturante do Estado de Direito.

Nesse tocante, acerca da solução do problema de investigação, concluiu-se que, ao menos sob o prisma da segurança, a ação articulada da Polícia Judicial e dos mecanismos organizados de segurança institucional seria, em termos de eficiência, capaz de garantir a proteção dos recursos humanos e patrimoniais do Judiciário, desde que orientada, claramente, por diretrizes normativas e por planejamento estratégico adequado. Comprova ainda que a falta de padronização e de articulação, no sentido estrito, entre os sistemas de segurança e de proteção, poderia trazer prejuízos à eficácia das ações, ocasionando a fragilização das proteções institucionais. Assim sendo, a hipótese veiculada inicialmente foi confirmada, quando se demonstrou que a organização e a articulação dessas estruturas seriam indispensáveis para a ampliação da autonomia do Judiciário.

Quanto à síntese dos resultados, o trabalho demonstrou que a segurança institucional co-concebida, de modo integrado, se apresenta como elemento estruturante da atividade jurisdicional, proporciona não apenas proteção física, mas também estabilidade organizacional e confiança social. A relevância da realização de ações preventivas, baseadas em gerenciamento de riscos e inteligência institucional, assim como a ausência do aperfeiçoamento e da capacitação corretos dos agentes envolvidos foram elementos a serem destacados. De outra parte, observou-se que a atuação estratégica da Polícia Judicial amplia seu papel, muito mais além do de vigilância, consolida-se como sendo um instrumento de governança institucional.

A contribuição do estudo está na ampliação do debate acadêmico sobre a segurança institucional dentro do Judiciário, especialmente ao demonstrar articulação com a autonomia funcional e a efetividade, ou seja, a eficiência, da jurisdição. Ao sugerir um olhar que vai além da lógica operacional, o trabalho fornece subsídios teóricos e práticos para que se possa agir em favor de políticas públicas mais articuladas e eficazes. Nesse sentido, os resultados de que se dispõe trouxeram subsídios para a produção acadêmica e o trabalho institucional em favor da eficiência e da maior segurança nas estruturas do Judiciário.

Entretanto, a pesquisa apresenta limitações que devem ser levadas em conta. Na

metodologia, a opção por abordagem predominantemente bibliográfica limita a análise empírica das práticas institucionais em diferentes contextos. No plano geográfico, não foi realizado recorte específico que possa permitir a identificação de particularidades regionais; no que diz respeito ao campo teórico, a escassez de trabalhos consistentes e relevantes sobre a Polícia Judicial enquanto objeto autônomo de investigação impôs dificuldades para construção de um referencial mais amplo, exigindo aproximações com áreas afins.

Faz-se a ressalva de que a consolidação da segurança institucional como eixo estratégico do Judiciário requer esforços permanentes de normatização, articulação e aperfeiçoamento das práticas operacionais. A Polícia Judicial, neste sentido, deverá ser pensada em relação a um sistema dinâmico e articulado, que sua eficácia decorre da articulação entre planejamento, execução e controle. A proteção aos ativos humanos e patrimoniais, portanto, não se esgota em medidas eventualmente aplicadas, mas se concretiza em uma política institucional sólida, capaz de enfrentar as demandas contemporâneas e incrementar, a médio e longo prazos, a autonomia e legitimidade do Judiciário.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 25. ed. São Paulo: Método, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento**. 21. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes obrigatórios**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

[1] Licenciatura em Educação Física pela instituição Vale do Acaraú (UVA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade I9 Educação. Email: hiagosena05@hotmail.com

[2] Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá. Especialista em Inteligência da Polícia pela Faculminas.

E-mail: sidneysouza1215@gmail.com